



Poder Executivo Federal



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ E A CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Alberto Nepomuceno 02 – Centro, CEP 60.055-000 – Fortaleza/CE, neste ato representada pela Secretária, Sra. **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAYBA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 766.618.903-63, com nomeação publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 de janeiro de 2019 e, de outro lado a **CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco K, Sobreloja, CEP.70040-906 – Brasília/DF, neste ato representada pelo Corregedor do Ministério da Economia, sr. **REGIS XAVIER HOLANDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 500.385.403-04 matrícula SIAPE nº 1255772 nomeado por meio da Portaria CC/PR nº 217, de 23 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2021, doravante designadas **PARTES**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este PROTOCOLO tem por objeto definir as intenções das PARTES com a finalidade de promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, com vistas à capacitação técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e à melhoria da gestão no âmbito das atribuições inerentes ao Controle Interno, relacionadas às atividades de Corregedoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTENÇÃO

As PARTES declararam ser sua intenção adotar todos os procedimentos técnicos, legais, financeiros, jurídicos, econômicos e de articulação política que estejam ao seu alcance, ou constituam objeto de sua atuação institucional, para concretização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, observando os aspectos legais pertinentes e conforme instrumento próprio a ser celebrado, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

São objetivos específicos deste instrumento:





Poder Executivo Federal



a)

- promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio à sua execução;
- b) promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada PARTE arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) compartilhamento de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- d) liberação de seus servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;
- e) extensão recíproca aos servidores da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por cada PARTE, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- f) estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e ferramentas e tecnologias, visando ao complemento das ações desenvolvidas e à troca de experiências;
- g) estabelecimento de acesso mútuo a manuais, normas técnicas e procedimentos relativos a ações correcionais;
- h) disponibilização de mecanismos de divulgação, com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativas, tais como links de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos na internet, observada a política de comunicação de cada órgão;
- i) proposição de formas de prevenção e combate ao conflito de interesses;
- j) proposição de medidas para simplificar o acesso ao mecanismo de denúncia e representação acerca de prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos competentes;
- k) proposição de aprimoramento dos procedimentos relativos à Atividade Correcional;
- l) proposição de medidas que visem a prevenir, a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores e empregados públicos;
- m) contribuição recíproca para a construção das melhores soluções e estratégias de aplicação e de evolução do Modelo de Maturidade Correcional; e
- n) realização de ações integradas de interesse recíproco entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



As

PARTES se obrigam, a partir da celebração deste PROTOCOLO e conforme deverá constar em instrumento próprio a ser celebrado, a não ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e atribuições deste instrumento sem o prévio consentimento das demais.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as PARTES.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das PARTES, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as PARTES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer das PARTES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso das PARTES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO





As

PARTES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sitio oficial da administração pública na internet.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as PARTES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem de acordo, assinam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza, 24 de agosto de 2022.


**FERNANDA MARA DE
OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBABYBA**
Secretaria da Fazenda do Estado do
Ceará


REGIS XAVIER HOLANDA
Corregedor do Ministério
da Economia

TESTEMUNHAS


NOME: *Fernanda Souza Oliveira*
CPF: *293.559.663-34*


NOME: *Patrícia BC Pullen Tanute*
CPF: *472.517.603-63*